



REGIMENTO GERAL

REGIMENTO GERAL**SUMÁRIO**

TÍTULO I	DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS	4
TÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	5
CAPÍTULO I	DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	5
SEÇÃO I	DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO	5
SEÇÃO II	DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	7
SEÇÃO III	DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	8
CAPÍTULO II	DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	9
SEÇÃO I	DA REITORIA	9
SEÇÃO II	DAS PRÓ-REITORIAS	10
SEÇÃO III	DA SECRETARIA ACADÊMICA	11
SEÇÃO IV	DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO	11
CAPÍTULO III	DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA	12
SEÇÃO I	DO CONSELHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO E A DISTÂNCIA	12
SEÇÃO II	DA COORDENADORIA	12
TÍTULO III	DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	13
CAPÍTULO I	DA NATUREZA DOS CURSOS	13
SEÇÃO I	DOS CURSOS SEQUENCIAIS	14
SEÇÃO II	DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	14
SEÇÃO III	DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	15
SEÇÃO IV	DOS CURSOS A DISTÂNCIA	15
SEÇÃO V	DOS CURSOS E ATIVIDADES DE EXTENSÃO	15
CAPÍTULO II	DA PESQUISA	15
TÍTULO IV	DO REGIME DIDÁTICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	16
CAPÍTULO I	DO ANO LETIVO	16
CAPÍTULO II	DO PROCESSO SELETIVO	16
CAPÍTULO III	DA MATRÍCULA	17
CAPÍTULO IV	DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	18
CAPÍTULO V	DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	18
CAPÍTULO VI	DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM	18



CAPÍTULO VII	DOS INTERNATOS, ESTÁGIOS, MONOGRAFIAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES	20
CAPÍTULO VIII	DO REGIME EXCEPCIONAL	21
TÍTULO V	DA COMUNIDADE ACADÊMICA	21
CAPÍTULO I	DO CORPO DOCENTE	21
CAPÍTULO II	DO CORPO DISCENTE	22
CAPÍTULO III	DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	23
TÍTULO VI	DO REGIME DISCIPLINAR	23
CAPÍTULO I	DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	23
CAPÍTULO II	DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	23
CAPÍTULO III	DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	24
TÍTULO VII	DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	24
TÍTULO VIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	25



UNIVERSIDADE DE MARÍLIA – UNIMAR

REGIMENTO GERAL

**TÍTULO I
DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS**

- Art. 1º A Universidade de Marília, doravante neste Regimento Geral simplesmente designada UNIMAR, com sede na cidade de Marília, se constitui numa organização universitária de ensino superior, mantida pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA, com sede e foro em Marília, Estado de São Paulo.
- Parágrafo único. A UNIMAR possui autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar relativamente à sua Mantenedora, nos termos e limites estabelecidos em seu Estatuto e neste Regimento Geral.
- Art. 2º A UNIMAR observará os textos legais vigentes, as disposições de seu Estatuto e deste Regimento Geral.
- Art. 3º O Regimento Geral da UNIMAR disciplina o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e a execução dos serviços administrativos, complementando e explicitando o disposto no Estatuto.
- Parágrafo único. As normas específicas ou referentes aos órgãos e serviços são fixadas mediante regulamentação, sujeitas à aprovação do colegiado competente.
- Art. 4º A UNIMAR abrange todas as áreas de conhecimento, oferecendo cursos que constam anexos a este Regimento Geral.
- Parágrafo único. Outros cursos, além dos já existentes, farão parte da Universidade à medida que forem criados, integrando este Regimento Geral.
- Art.5º A UNIMAR, como instituição de educação nacional, tem por objetivo nas áreas dos cursos que ministra:
- I. elaborar e executar o seu Projeto Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e a sua proposta pedagógica;
 - II. administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
 - III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
 - IV. velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
 - V. prover meios para a recuperação dos alunos de baixo desempenho;
 - VI. formar bacharéis, especialistas, mestres e doutores, capacitados para o mercado de trabalho, colaborando para a sua formação contínua;
 - VII. fomentar a pesquisa, a extensão, a iniciação científica e estimular as atividades criadoras;
 - VIII. estender o ensino e a pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços especiais;
 - IX. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, comunicando o saber através do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;

UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

- X. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento profissional e cultural, possibilitando sua concretização em uma estrutura intelectual sistematizadora;
- XI. contribuir para a compreensão dos direitos e deveres do cidadão, da comunidade e do Estado, bem como estimular o conhecimento dos problemas da atualidade mundial, os nacionais e particularmente os regionais.

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

**SESSÃO I
DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO**

- Art. 6º São órgãos da administração superior:
- I. Conselho Universitário – CONSUNI
 - II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
- Art. 7º Aos órgãos colegiados da UNIMAR aplicam-se as seguintes normas:
- I. o colegiado funciona com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros e decide por maioria simples sobre os casos previstos no Estatuto e neste Regimento Geral, quando não for exigido quorum especial;
 - II. o presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, tem o voto de qualidade;
 - III. as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
 - IV. é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros às reuniões do colegiado a que pertencer;
 - V. no processo de votação devem ser obedecidas as seguintes normas:
 - a. nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
 - b. nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante aprovação geral, ser nominal ou secreta;
 - c. não é permitido o voto por procuração;
 - d. os membros do colegiado, mesmo que a ele pertençam sob múltiplas condições, têm direito apenas a um voto, exceto o Presidente.
- Art. 8º Aos órgãos de deliberação coletiva aplicam-se, ainda, as seguintes normas:
- I. o Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado;
 - II. o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado;
 - III. o Conselho de Curso, órgão da administração intermediária, reúne-se, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado.



UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

- § 1º A convocação dos colegiados é feita por escrito, mediante Edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de, ao menos, 1/3 (um terço) de seus componentes, dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta dos assuntos aos convocados.
- § 2º Em caso de urgência, a critério do Presidente do colegiado, a convocação pode ser feita, verbalmente, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, ressalvadas a comunicação dos assuntos em pauta e a afixação de Edital.
- § 3º Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para reunião do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão e, 15 (quinze) minutos para a reunião do Conselho de Curso, estas poderão ter início com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, excluindo-se da pauta apenas os assuntos para os quais está previsto “quorum” especial por este Regimento Geral.
- § 4º As reuniões com data e pautas fixadas em reuniões anteriores ou no Calendário Acadêmico dispensam outras convocações.
- § 5º A ausência de membros do colegiado a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) alternadas no mesmo período letivo, pode acarretar a perda de mandato ou a dispensa do cargo de professor, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra Instituição, ou outra justificativa escrita e aceita pelo seu Presidente.
- Art. 9º Na ausência ou impedimento do Presidente do Colegiado, a presidência das reuniões é exercida por seu substituto regimental e, na ausência deste, pelo docente presente mais antigo na Instituição ou, ocorrendo empate, pelo docente mais idoso.
- § 1º Sempre que estejam presentes à reunião de qualquer colegiado, o Reitor, o Vice-reitor ou os Pró-reitores, a presidência dos trabalhos é assumida por um deles, com direito a voz e voto.
- § 2º Não são admitidas representações de membros ausentes aos Colegiados, excetuado o disposto no artigo 20, VI, deste Regimento Geral.
- Art. 10. De cada reunião do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é lavrada ata, lida e assinada na mesma ou na seguinte.
- Art. 11. As deliberações de Colegiados, que tenham sentido normativo, assumem forma de resolução, que são numeradas e indexadas na forma sequencial própria, em cada ano.
- Art. 12. O Reitor pode vetar deliberação do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão até 10 (dez) dias após a reunião em que houver sido tomada.
- § 1º Vetada uma deliberação, o Reitor convocará o Colegiado para, em reunião que se realizará dentro de 30 (trinta) dias, conhecer as razões do veto.
- § 2º A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos membros do Colegiado, importa na aprovação da deliberação impugnada.
- § 3º Da rejeição do veto em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, cabe recurso do Reitor para a Entidade Mantenedora, dentro de 10 (dez) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.
- Art. 13. De ato ou deliberação de cada órgão cabe pedido de reconsideração para o próprio órgão, ou recurso hierárquico para órgão superior, na forma seguinte:
- I. dos professores, para o respectivo Conselho de Curso;



UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

- II. do Conselho de Curso, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em assuntos de sua competência, e nos demais casos para o Conselho Universitário;
- III. do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Reitor, para o Conselho Universitário.

Parágrafo único- O recurso é interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias após a comunicação ou publicação do ato ou deliberação em lugar público da Universidade, não tendo efeito suspensivo, salvo se o Presidente do órgão perante o qual ele foi interposto o receber com duplo efeito, por reconhecer que da imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

Art. 14. O Conselho Universitário, órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa e normativa, é constituído:

- I. pelo Reitor, que o preside;
- II. pelo Vice-reitor;
- III. pelos Pró-reitores;
- IV. por oito (8) Coordenadores de Curso, eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos;
- V. por dois membros do Corpo Docente, eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos;
- VI. por dois representantes da Mantenedora, por ela indicados, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos;
- VII. por um representante do Corpo Discente, indicado por seus pares, para mandato de um ano, vedada a recondução;
- VIII. por dois representantes do Corpo Técnico-Administrativo, escolhidos por seus pares, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 15. Compete ao Conselho Universitário:

- I. definir e rever a política educacional da Universidade;
- II. traçar para o plano geral da Universidade as diretrizes e normas técnicas fundamentais;
- III. propor o planejamento geral da Universidade, recebendo sugestões dos órgãos a ele subordinados, encaminhando suas decisões aos órgãos próprios;
- IV. homologar currículos, projetos e programas de pesquisa aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. deliberar sobre a criação ou ampliação de novos cursos de Graduação, Pós-graduação, Sequencial e a Distância, ou ainda a suspensão ou extinção dos existentes, bem como a criação ou extinção de novos *campi*;
- VI. fixar o número de vagas iniciais de cursos novos e alterar o número de vagas dos existentes;
- VII. propor, no âmbito da sua competência, as alterações do Estatuto, submetendo-o à aprovação da Mantenedora e a homologação do Conselho Nacional de Educação;



UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

- VIII. aprovar e modificar o Regimento Geral da Universidade;
- IX. sancionar os regulamentos das unidades universitárias e dos demais órgãos da Universidade;
- X. regulamentar o processo de análise da produção científica e eficiência didática dos candidatos à admissão e promoção de professores;
- XI. elaborar as normas gerais da Pós-graduação na Universidade;
- XII. fixar normas complementares a este Regimento Geral;
- XIII. apurar a responsabilidade do Reitor, do Vice-reitor, dos Pró-reitores e Coordenadores, quando por omissão ou tolerância permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, ou do Estatuto, ou deste Regimento Geral, ou de outras normas complementares;
- XIV. aprovar a criação e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;
- XV. conhecer os recursos interpostos relativamente a assuntos de ordem didática, científica, cultural e disciplinar decididos pelo Reitor ou por outros órgãos da Universidade, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVI. intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos da Universidade, bem como avocar a si atribuições a eles conferidas;
- XVII. decidir sobre o Plano de Carreira do Magistério Superior;
- XVIII. interpretar o Estatuto e o Regimento Geral e resolver casos neles omissos;
- XIX. exercer as demais atribuições de sua competência por força de lei, do Estatuto e deste Regimento Geral.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

- Art. 16. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, órgão de natureza consultiva e deliberativa, destinado a orientar, coordenar e supervisionar o ensino, a pesquisa e a extensão da Universidade, é constituído:
- I. pelo Reitor, que o preside;
 - II. pelo Vice-reitor;
 - III. pelos Pró-reitores;
 - IV. pelos Coordenadores de Curso;
 - V. por um professor de cada Curso, escolhido pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido;
 - VI. por um representante do Corpo Discente indicado por seus pares, com mandato de um ano, vedada a recondução.
- Art. 17. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:
- I. zelar pelos padrões de ensino, pesquisa e extensão em toda a Universidade;
 - II. definir normas de caráter geral e orientações técnicas para planejamento de currículos e elaboração de programas e projetos de pesquisa em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e órgãos competentes;



- III. definir as propriedades de caráter geral de desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão na Universidade, segundo a política educacional traçada pelo Conselho Universitário;
- IV. aprovar os currículos de graduação e pós-graduação em conformidade com as normas e diretrizes traçadas pelo Conselho Universitário;
- V. aprovar o Edital do Processo Seletivo e os critérios de classificação do mesmo, de acordo com a legislação em vigor e o Regimento Geral da Universidade;
- VI. aprovar o calendário acadêmico, o horário de funcionamento dos Cursos de Graduação e os Planos e Programas de Ensino;
- VII. fixar normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral sobre os vários processos seletivos, currículos e programas, matrículas, transferências, reopções de curso, adaptações, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluem no âmbito de sua competência;
- VIII. estabelecer normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- IX. estabelecer critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e planos de serviços de extensão;
- X. apreciar e encaminhar para aprovação do Conselho Universitário, proposta de criação e extinção de cursos de Graduação, de Pós-graduação, Extensão, Sequencial e a Distância;
- XI. propor ao Conselho Universitário o número de vagas iniciais de novos cursos e alteração do número de vagas existentes;
- XII. dar parecer sobre proposta de alteração do Estatuto e deste Regimento Geral da Universidade e seus anexos;
- XIII. deliberar, em primeira instância, ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência;
- XIV. exercer outras atribuições previstas em lei ou neste Regimento Geral.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DA REITORIA

- Art. 18. A Reitoria é o órgão executivo superior que coordena e superintende todas as atividades da UNIMAR.
- Art. 19. A Reitoria é exercida por um Reitor e um Vice-reitor, designados pela Entidade Mantenedora, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.
- Art. 20. Compete ao Reitor:
 - I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral;
 - II. representar a Universidade, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele no âmbito de suas atribuições;



- III. designar os Pró-reitores;
- IV. designar os Coordenadores dos Cursos;
- V. emitir os atos de designação das demais autoridades da estrutura organizacional da UNIMAR, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral;
- VI. presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com direito ao voto comum, além do de desempate, bem como qualquer colegiado a que comparecer ou através de representante que designar;
- VII. conferir graus, expedir diplomas e títulos;
- VIII. praticar os atos necessários à administração de Pessoal, nos termos do Estatuto;
- IX. submeter às instâncias competentes o planejamento global da Universidade, bem como a sua proposta orçamentária;
- X. executar o orçamento anual da Universidade;
- XI. firmar contratos, convênios e ajustes aprovados pelas instâncias competentes;
- XII. baixar atos normativos necessários ao cumprimento das finalidades da UNIMAR, bem como resoluções referentes a deliberações dos colegiados que preside;
- XIII. administrar os recursos humanos, financeiros e materiais colocados à disposição da UNIMAR, visando o pleno desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;
- XIV. autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, de qualquer forma, a Universidade;
- XV. criar mecanismos facilitadores de integração da UNIMAR com a comunidade em que se insere;
- XVI. acompanhar e compatibilizar as atividades dos Cursos, através das Pró-reitorias, com vista a garantir-lhes a plena integração;
- XVII. manter permanente processo de avaliação institucional;
- XVIII. resolver, em regime de urgência, os casos omissos do Estatuto ou deste Regimento Geral da Universidade, "*ad referendum*" do Conselho Universitário.

Art. 21. Compete ao Vice-reitor substituir o Reitor em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO II DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 22. As Pró-reitorias são órgãos executivos de supervisão, coordenação, fomento e controle das atividades que os seus próprios nomes referenciam:

- I. Pró-reitoria de Graduação;
- II. Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- III. Pró-reitoria de Ação Comunitária;
- IV. Pró-reitoria Administrativa.

§ 1º As Pró-reitorias são exercidas por Pró-reitores de livre escolha do Reitor, com mandato por tempo indeterminado, e obedecem a regulamentos próprios.

§ 2º Os Pró-reitores representarão as suas respectivas Pró-reitorias junto ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

- Art. 23. Às Pró-reitorias compete promover a integração das atividades que lhe são afetas, desenvolvidas pelos Cursos e pelos Órgãos Complementares, coordenando-as, supervisionando-as e dando-lhes consequência nos seus espaços específicos de atuação.
- Art. 24. São atribuições dos Pró-reitores, nos seus espaços de competência, assessorar o Reitor nos assuntos da competência do órgão que dirige, mantendo-o informado sobre ocorrências que possam influir, positiva ou negativamente, no desempenho institucional.

SEÇÃO III DA SECRETARIA ACADÊMICA

- Art. 25. A Secretaria Acadêmica é o órgão que tem a função de planejar, supervisionar, avaliar e controlar os processos de registros acadêmicos da Universidade de Marília, aprovados pela Pró-reitoria de Graduação.
- Art. 26. A Secretaria Acadêmica será dirigida por um Secretário designado pelo Reitor.
- § 1º A Secretaria Acadêmica terá sua estrutura definida em regulamento próprio.
- § 2º São atribuições do Secretário Acadêmico:
- I. superintender os serviços técnicos e de apoio da Secretaria Acadêmica;
 - II. manter articulação com os serviços da Universidade, que atuam no ensino, objetivando racionalizar as ações de controle acadêmico;
 - III. elaborar relatório anual sobre o funcionamento da Secretaria Acadêmica, incluindo, necessariamente, dados sobre matrículas (expedidas e recebidas), conclusões, desempenho e frequência dos alunos;
 - IV. assinar os atos de certificação da Universidade, juntamente com o Reitor e o Pró-reitor da área, bem como expedientes relativos à competência da Secretaria Acadêmica.
- Art. 27. O lançamento das avaliações de desempenho e frequência dos alunos é competência da Secretaria Acadêmica e da Secretaria da Pós-graduação.
- Art. 28. São diretamente responsáveis pelo controle e regularidade dos lançamentos, autorização de alterações ou revisões e tudo o mais que se referir à vida acadêmica, no caso da graduação e da pós-graduação, os Coordenadores dos Cursos.
- Art. 29. Aos auxiliares de Secretaria compete executar os serviços de secretaria que lhes forem atribuídos pelo Secretário Acadêmico.

SEÇÃO IV DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

- Art. 30. O Centro de Documentação é o responsável pela guarda do acervo acadêmico, que consiste no conjunto de documentos produzidos e recebidos referentes à vida acadêmica dos estudantes e necessários para comprovar seus estudos.
- Art. 31. O Centro de Documentação da UNIMAR será dirigido por um funcionário designado pelo Reitor que será pessoalmente responsável pela guarda e a manutenção do respectivo acervo acadêmico, que deve ser mantido permanentemente organizado e em condições adequadas de conservação, fácil acesso e pronta consulta.
- Art. 32. O Centro de Documentação terá regulamento próprio que será devidamente aprovado pelo Reitor.



CAPÍTULO III**DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA**

- Art. 33. Os cursos de Graduação constituem-se em unidades de ensino no âmbito da universidade.
- Art. 34. A coordenação dos cursos é exercida por um coordenador, em consonância com o Conselho de Curso e subordinado à Pró-reitoria de Graduação.
- Art. 35. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e os Programas de pós-graduação *stricto sensu* constituem-se em unidades de ensino no âmbito da Universidade e terão Regulamento próprio.

SEÇÃO I**DO CONSELHO DE CURSO DE GRADUAÇÃO E DE ENSINO A DISTÂNCIA**

- Art. 36. O Conselho de Curso, órgão deliberativo no que tange às questões acadêmicas de interesse da unidade, é constituído:
- I - pelo Coordenador do Curso, como seu Presidente;
 - II. por três professores representantes do curso, respeitada a titulação e a estrutura funcional dos mesmos, escolhidos por seus pares, para mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos;
 - III. por um representante discente do curso, escolhido pelos seus pares, para mandato de um ano, vedada a recondução;
- Art. 37. É competência do Conselho de Curso:
- I. fixar as diretrizes gerais e os objetivos das disciplinas e atividades do curso, definindo o perfil do profissional a ser formado;
 - II. acompanhar, avaliar e controlar a execução curricular, zelando pelo cumprimento do conteúdo programático e duração das disciplinas e atividades;
 - III. estabelecer as normas específicas para o estágio curricular supervisionado ou a elaboração e apresentação de monografia, trabalho final de curso ou projeto experimental;
 - IV. sugerir ou emitir parecer em alterações curriculares ou metodológicas;
 - V. promover a avaliação periódica das atividades de ensino, incluindo o desempenho do pessoal docente e técnico-administrativo, dos alunos, dos conteúdos programáticos das disciplinas e atividades, das metodologias e da bibliografia de apoio;
 - VI. exercer outras atribuições determinadas pelos órgãos colegiados e executivos superiores da UNIMAR.

SESSÃO II**DA COORDENADORIA**

- Art. 38. A Coordenação dos Cursos ficará a cargo de um membro do corpo docente designado pelo Reitor, com mandato por tempo indeterminado.



- Art. 39. Na hipótese de vaga ou impedimento do Coordenador de Curso, assumirá automaticamente as suas funções o Professor com a maior titulação acadêmica, indicado pelo Reitor, até o preenchimento da vaga, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.
- Art. 40. São atribuições do Coordenador:
- I. planejar, dirigir e acompanhar as atividades didáticas dos Cursos;
 - II. convocar e presidir as reuniões dos Conselhos de Curso juntamente com o Pró-reitor de Graduação;
 - III. elaborar o plano de atividades em harmonia com o Conselho de Curso e encaminhá-lo à Pró-reitoria de Graduação;
 - IV. instaurar procedimentos administrativos e disciplinares em seu âmbito de poder;
 - V. promover a articulação vertical e horizontal da execução curricular dos Cursos sob a sua coordenação;
 - VI. encaminhar à Pró-reitoria de Graduação matéria para ser apreciada pelos órgãos executivos ou colegiados superiores;
 - VII. apresentar à Pró-reitoria de Graduação, no prazo por esta fixado, relatório das atividades dos Cursos;
 - VIII. participar do processo de avaliação do curso, de acordo com as normas determinadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - IX. zelar pela observância do regime acadêmico e cumprimento dos planos de ensino, pesquisa e extensão, propondo à Pró-reitoria de Graduação medidas de correção de falhas ou omissões na execução curricular, em relação a professores, alunos, pessoal técnico-administrativo ou recursos materiais;
 - X. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, do Estatuto e as deliberações dos órgãos colegiados;
 - XI. adotar, em casos de necessidade e urgência, *ad referendum* dos órgãos superiores, medidas que objetivem manter o regular funcionamento das atividades de ensino;
 - XII. exercer outras atribuições que, pela sua natureza, recaiam dentro de sua competência ou que lhe sejam delegadas por autoridade superior.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA DOS CURSOS

- Art. 41. Para a realização de suas finalidades educacionais, culturais e de pesquisa, a UNIMAR ministrará cursos e atividades compreendidos nas seguintes categorias:
- I. sequencial;
 - II. graduação;
 - III. pós-graduação;
 - IV. a distância;
 - V. extensão.



SEÇÃO I

DOS CURSOS SEQUENCIAIS

- Art. 42. Os cursos sequenciais, organizados por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou portadores de formação equivalente e que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Universitário.
- Parágrafo único – Os cursos sequenciais serão ministrados em todas suas modalidades, conforme o estabelecido em legislação pertinente.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

- Art. 43. Os Cursos de Graduação, abertos a portadores de certificados ou diplomas de conclusão de estudos de grau médio ou equivalente, que hajam obtido classificação no processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional, e estão relacionados anexos a este Regimento Geral.
- § 1º Os cursos de graduação da UNIMAR admitirão modalidades diversas, quanto ao conteúdo e natureza dos estudos neles compreendidos, e outros programas criados para atender características de sua proposta pedagógica e peculiaridades do mercado de trabalho regional, com diretrizes fixadas pelo CONSEPE e CONSUNI.
- § 2º Poderão ser organizados grupos de trabalho, por áreas menores, que congreguem disciplinas afins, para efeitos didáticos.
- Art. 44. Na criação e manutenção de cursos, são observados os seguintes critérios:
- I. exigência de mercado de trabalho e capacidade de absorção da mão de obra formada;
 - II. atendimento a necessidades e expectativas da comunidade;
 - III. compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento global da UNIMAR;
 - IV. utilização, sempre que possível, dos recursos materiais e humanos existentes.
- Art. 45. Os cursos de que trata este Capítulo podem ser ministrados exclusivamente pela UNIMAR ou através de convênios firmados com outras Instituições, públicas ou privadas.
- Art. 46. A UNIMAR pode determinar, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de curso que apresentar baixos índices de demanda.
- Art. 47. O currículo pleno do curso corresponde ao desdobramento, em disciplinas, das matérias constantes das diretrizes curriculares nacionais, estabelecidas pelo Ministério da Educação, e de outras, previstas em legislação específica ou estabelecidas pela própria UNIMAR.
- Parágrafo único - O currículo pleno de cada curso de graduação, integrado por disciplinas e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, encontra-se formalizado no anexo deste Regimento Geral.
- Art. 48. A integralização curricular obedece a um sistema de créditos e a matrícula é feita por disciplina, obedecendo a um regime semestral de matrículas e deve respeitar a compatibilidade horária mínima prevista na legislação vigente.



SEÇÃO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 49. Os cursos de pós-graduação, em nível de mestrado e de doutorado, são cursos regulares, que visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzindo à obtenção do respectivo grau acadêmico de mestre ou doutor.
- Art. 50. Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização e de aperfeiçoamento, constituem categoria de formação pós-graduada, que tem por objetivo o domínio científico e/ou técnico de uma área limitada do saber.
- Art. 51. As programações dos cursos de pós-graduação, assim como o processo seletivo, são aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base nos projetos encaminhados pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, dos quais constem:
- I. indicação do professor responsável pela coordenação técnica;
 - II. organização e regulamentação do curso;
 - III. composição curricular, com a discriminação das disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas para cada área de concentração e respectiva carga horária;
 - IV. relação completa dos professores que lecionam no curso, com a indicação dos títulos que os habilitem, do regime de trabalho a que ficam sujeitos e da carga horária que dedicam ao curso;
 - V. previsão de vagas e critérios para matrícula;
 - VI. recursos materiais e instalações físicas necessários à sua execução.

SEÇÃO IV DOS CURSOS A DISTÂNCIA

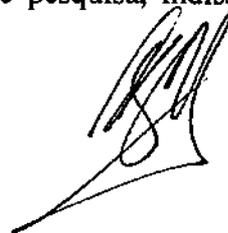
- Art. 52. A educação a distância é caracterizada como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação.
- Parágrafo único. Os cursos superiores, na modalidade EaD, ofertados pela UNIMAR devem cumprir as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação pertinente e obedecem a regulamento próprio.

SEÇÃO V DOS CURSOS E ATIVIDADES DE EXTENSÃO

- Art. 53. As atividades de extensão destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando complementar a função social da UNIMAR, em relação aos diversos setores da comunidade.
- Art. 54. Cada projeto ou programa aprovado deverá ser avaliado periodicamente pela Pró-reitoria de Ação Comunitária, através de relatórios parciais e finais, na forma e periodicidade por ela definidas.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

- Art. 55. A UNIMAR mantém atividades permanentes de pesquisa, indissociáveis do ensino e da extensão, mediante:



UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

- I. provisão de fundo para pesquisa, estabelecido na proposta orçamentária anual;
 - II. destinação de parte do tempo integral ou parcial de grupos de docentes para atividades de pesquisa;
 - III. oferta de acervo bibliográfico, avançado sistema de informação e outros recursos materiais;
 - IV. intercâmbio com outras instituições, nacionais e estrangeiras;
 - V. concessão de bolsas especiais;
 - VI. divulgação dos resultados da pesquisa e publicação dos temas considerados relevantes para a educação, cultura, ciência, letras, artes, filosofia ou tecnologia;
 - VII. oferta de cursos de pós-graduação que possibilitem a iniciação em atividades de pesquisa;
 - VIII. promoção de congressos e outros eventos, de natureza científica ou técnico-profissional;
 - IX. estímulos e apoio a seus pesquisadores, a fim de participarem de eventos de caráter científico, técnico, cultural ou educacional.
- Art. 56. Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecer e aprovar as linhas de pesquisa, observadas as condições e exigências existentes sobre a matéria e o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.
- Art. 57. Terá prioridade a pesquisa vinculada aos objetivos do ensino e inspirada em dados da realidade regional e nacional, sem detrimento da generalização dos fatos descobertos e de suas interpretações.

**TÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO**

- Art. 58. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de atividades acadêmicas efetivas, distribuídas em dois semestres independentes, não computados os dias reservados ao exame final.
- Parágrafo único. O período letivo pode ser prorrogado, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos programas das disciplinas ou atividades.
- Art. 59. As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o calendário acadêmico, organizado pela Pró-reitoria de Graduação em consonância com as Coordenadorias dos Cursos e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Parágrafo único. O desatendimento dos prazos fixados no calendário para requerer atos acadêmicos ou administrativos acarretará perda de direito dos interessados.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO**

- Art. 60. O processo seletivo de ingresso no 1º período ou termo de cada curso destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas.



UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

- § 1º A Pró-reitoria de Graduação designará, através de Portaria, Comissão Coordenadora dos Processos Seletivos de Admissão dos Candidatos.
- § 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em Edital, no qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida, a relação das provas, o critério de classificação e de desempate e demais informações úteis.
- § 3º No ato de inscrição ao processo seletivo de ingresso, a UNIMAR colocará à disposição dos candidatos um catálogo informativo, contendo as condições de oferta dos cursos.
- Art. 61. O processo seletivo de admissão estabelecerá metodologia uniforme e tratamento idêntico para todos os candidatos, e em todos os cursos oferecidos, nos termos das normas e procedimentos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Parágrafo único. A UNIMAR pode realizar prova de habilidade específica nos processos seletivos de admissão, para quaisquer dos cursos oferecidos, na forma proposta pela Comissão Coordenadora e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Art. 62. A classificação far-se-á por ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado e excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos.
- § 1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.
- § 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, esgotadas as chamadas de excedentes, nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outra instituição, ou portadores de diplomas de graduação mediante processo seletivo próprio, ou excedente do mesmo processo seletivo que requererem, regularmente, reopção de curso.
- Art. 63. Não ocorrendo o preenchimento das vagas iniciais, é facultada à UNIMAR a realização de novo processo seletivo de admissão, mediante publicação de novo Edital, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

- Art. 64. A matrícula, ato formal de ingresso do aluno no curso e de vinculação do mesmo à UNIMAR, realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, no 1º e 2º semestres letivos, distintamente, instruído o requerimento com a documentação competente, atendidas a legislação vigente, as normas internas estabelecidas por Edital de Matrícula, e a celebração de um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
- § 1º Quando da ocorrência de vagas, será permitida a matrícula de alunos não regulares, desde que comprovada sua capacidade de cursar as disciplinas oferecidas no currículo com proveito e mediante processo seletivo prévio, devidamente regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo conferido, ao final, certidão dos estudos realizados.
- § 2º No caso de graduado em outro curso superior, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, para substituir o comprovante de Conclusão de Ensino Médio ou equivalente.



- Art. 65. A matrícula deverá ser renovada semestralmente, pois são independentes, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico.
- Parágrafo único. Ressalvado o disposto no artigo 67 deste Regimento Geral, a não renovação de matrícula a cada semestre implica em abandono do curso e desvinculação do aluno da UNIMAR.
- Art. 66. É permitida a exclusão ou inclusão de disciplinas, se requeridas dentro do prazo previsto pelo Calendário Acadêmico, e desde que seja atendido o disposto no art. 65 deste Regimento Geral.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

- Art. 67. É concedido trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à UNIMAR.
- § 1º O trancamento é concedido por seis (6) semestres consecutivos ou oito (8) alternados e só será deferido se o requerente estiver em dia com suas obrigações com a UNIMAR.
- § 2º O trancamento não assegura ao aluno o retorno na matriz curricular que cursava.
- § 3º Vencido o prazo do trancamento de matrícula requerido pelo aluno, o mesmo se quiser continuar os seus estudos deverá prestar vestibular para convalidação dos estudos já realizados com aproveitamento;
- § 4º Não será computado no prazo de integralização do curso o período correspondente ao trancamento, feito na forma prevista, exceto ou somente se possuir o benefício do FIES ou PROUNI.
- Art. 68. Pode o aluno solicitar cancelamento de sua matrícula que, depois de deferido, desvincula o aluno da UNIMAR.
- Parágrafo único. O pedido de cancelamento de matrícula só será deferido se o requerente estiver em dia com suas obrigações perante a UNIMAR.

CAPÍTULO V

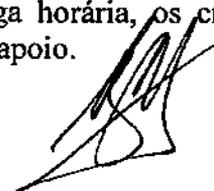
DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

- Art. 69. A UNIMAR aceita transferências de alunos regulares, para cursos afins, na estrita conformidade das vagas existentes, mediante processo seletivo regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- Parágrafo único. As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da legislação vigente.
- Art. 70. Em qualquer época, a requerimento do interessado e respeitadas as normas vigentes, a UNIMAR concede transferência de aluno nela matriculado.
- Art. 71. O aluno que já tenha concluído curso superior autorizado ou reconhecido, ou mesmo disciplinas de cursos afins, pode requerer, por ocasião da matrícula, aproveitamento de disciplinas estudadas, observada a legislação de ensino, os prazos estipulados no Calendário Acadêmico e Edital de Matrícula.
- Art. 72. A transferência interna será possível se houver vagas no curso pretendido e se forem plenamente atendidas normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ENSINO- APRENDIZAGEM

- Art. 73. O plano de ensino da disciplina é elaborado a cada semestre e deve conter, no mínimo, a indicação dos objetivos gerais e específicos da mesma, o conteúdo programático, a metodologia a ser adotada, a carga horária, os critérios de avaliação e os recursos materiais e bibliográficos de apoio.



UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

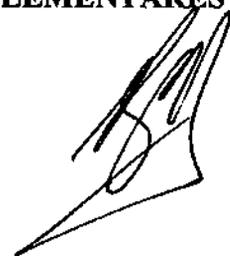
- § 1º O plano de ensino da disciplina é elaborado pelo professor ou grupo de professores e aprovado pelo respectivo Conselho de Curso, devendo ser submetido à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 2º É obrigatório o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária prevista em cada disciplina de cada semestre.
- Art. 74. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios e demais atividades complementares, inclusive as realizadas em “campus avançado”, previstas nos respectivos planos de ensino.
- Art. 75. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento obtidos em cada semestre letivo.
- Art. 76. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, vedado abono de faltas, exceto em casos previstos na legislação de ensino.
- § 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência em, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) das aulas e demais atividades programadas.
- § 2º A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle pela Secretaria Acadêmica.
- Art. 77. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares e no exame final.
- § 1º As avaliações parciais realizadas nos 1º e 2º bimestres de cada semestre letivo, independentes, serão o resultado da média de no mínimo dois instrumentos: trabalhos escritos ou orais, individuais ou em grupos, seminários, pesquisas, arguições, sendo uma delas a prova escrita prevista no Calendário Acadêmico.
- § 2º O professor da disciplina deve encaminhar à coordenação do respectivo curso os resultados da avaliação de seus alunos, até três dias após a realização da prova referente ao 1º bimestre (P1) e, na forma estabelecida pela coordenação do Curso, os resultados referentes ao 2º bimestre (P2); em cada semestre.
- § 3º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulará os procedimentos para que os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, possam ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas vigentes.
- Art. 78. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota expressa em grau numérico de zero (0) a dez (10) pontos, permitindo-se o fracionamento de inteiro em cinco (5) décimos.
- § 1º Pode ser concedida revisão da nota atribuída à verificação do aproveitamento, quando requerida no prazo determinado no Calendário Acadêmico.
- § 2º O professor responsável pela atribuição da nota da prova revisada, pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.
- § 3º Não acatando a decisão do professor, o aluno, desde que tenha justificado, poderá requerer ao Coordenador do Curso banca, composta por dois (2) outros professores do curso, para reapreciar seu pedido de revisão.
- § 4º Se ambos concordarem em alterar a nota prevalecerá esta decisão, mas não havendo unanimidade, prevalecerá a nota originalmente atribuída pelo professor da disciplina.
- § 5º É atribuída nota 0 (zero) ao aluno que se utilizar de meio fraudulento na realização de qualquer prova.
- Art. 79. O aluno que deixar de comparecer à verificação na data fixada, poderá requerer uma prova substitutiva para cada disciplina perdida, de acordo com o Calendário Acadêmico.



- § 1º O aluno que comparecer a todas as avaliações poderá, também, requerer a prova de que trata o caput, de acordo com o Calendário Acadêmico, para substituir a menor nota das avaliações anteriores (P1 ou P2), pela nota obtida.
- § 2º Quando a nota obtida na prova substitutiva for menor do que a nota anterior prevalecerá a nota maior.
- § 3º É atribuída nota zero (0) ao aluno que se utilizar de meios fraudulentos na realização de qualquer prova substitutiva, sendo lançada a nota zero (0) em substituição à menor nota regimental da disciplina.
- § 4º A ausência nas avaliações regimentais são computadas como faltas, portanto a participação do aluno na prova substitutiva somente substitui a nota e não a frequência.
- Art. 80. Atendidas, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, para aprovação a cada semestre, aplicam-se as seguintes normas:
- I. é aprovado o aluno que, após as avaliações parciais realizadas nos 1º e 2º bimestres de cada semestre letivo, alcançar média igual ou superior a sete (7);
 - II. deverá submeter-se a exame final o aluno que, após as avaliações parciais realizadas nos 1º e 2º bimestres de cada semestre letivo, alcançar média igual ou superior a quatro (4.0), mas inferior a sete (7.0);
 - III. será considerado aprovado o aluno que alcançar, após o exame final, média final igual ou superior a cinco (5.0), resultante da média das avaliações parciais de cada semestre letivo mais a nota do exame final dividida por dois;
 - IV. será considerado reprovado o aluno que, após as avaliações parciais realizadas nos 1º e 2º bimestres de cada semestre letivo, não alcançar a média quatro (4.0) em cada disciplina.
 - V. quanto ao Estágio Supervisionado será apto o aluno que cumprir integralmente a carga horária prevista no respectivo currículo pleno.
- Art. 81. É promovido ao período seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda a promoção com dependências.
- § 1º No ato da renovação semestral da matrícula, o aluno deverá matricular-se, obrigatoriamente, nas disciplinas dependentes de termo menor e, logo a seguir, fechar o horário, com aquelas outras que se enquadrem na compatibilidade horária.
- § 2º Ao aluno reprovado por insuficiência de nota ou de frequência; àquele que tenha disciplinas ainda não cursadas e que sejam anteriores ao termo da sua matrícula; e que sejam exclusivamente teóricas e não pertençam às clínicas, internato de Medicina, estágio, laboratórios ou práticas profissionais, fica amparado pelo regime semipresencial até o limite de quatro disciplinas por semestre letivo, ficando excluído deste benefício as disciplinas constantes do último período das matrizes curriculares.

CAPÍTULO VII

DOS INTERNATOS, DOS ESTÁGIOS, DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES



- Art. 82. Os Internatos e os Estágios Supervisionados, obrigatórios para a integralização do currículo pleno de cada curso, constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho e com plano definido pelo Conselho de Curso.
- Art. 83. A Pró-reitoria de Graduação estabelecerá regulamento para a apresentação de trabalho de conclusão de curso, atividades complementares e o estágio supervisionado.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME EXCEPCIONAL

- Art. 84. É assegurado a alunos legalmente amparados o direito a regime de tratamento excepcional, de acordo com a legislação em vigor, as normas deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo respectivo Conselho de Curso.
- § 1º A realização de estudos especiais e exercícios domiciliares, durante o regime excepcional, devem ter acompanhamento docente e obedecem a plano fixado pelo mesmo, em função do estado de saúde do aluno, ou de sua localização ou condição e possibilidades da UNIMAR.
- § 2º Na elaboração do Plano de Estudos para a referida compensação das ausências, o professor deve levar em conta a sua duração e as condições do aluno e que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico e da aprendizagem.
- Art. 85. Os requerimentos relativos ao regime excepcional devem ser protocolados na Secretaria Acadêmica, pelo aluno ou por seu procurador, no prazo de dois (2) dias contados a partir da previsão médica do oitavo mês de gestação ou das situações previstas na legislação que ampara os alunos portadores de incapacidade temporária, instruídos com atestado firmado por profissional da saúde.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

- Art. 86. A Comunidade Acadêmica da UNIMAR compreende as seguintes categorias:
- I. corpo docente;
 - II. corpo discente;
 - III. corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

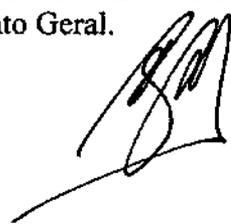
- Art. 87. O corpo docente da UNIMAR é constituído de professores selecionados e admitidos nos termos do Estatuto, deste Regimento Geral, da legislação trabalhista e do Plano de Carreira do Magistério Superior da UNIMAR.
- Art. 88. Os professores admitidos devem ser qualificados, acadêmica e profissionalmente, em sua área de atuação, e com capacidade didático-pedagógica reconhecida e formação geral sólida.
- Parágrafo único. Respeitada a autonomia didático-científica e o pluralismo de ideias, compatíveis com os ideais e princípios da UNIMAR, são critérios relevantes para admissão e dispensa de professores os valores morais, a afinidade com os princípios e objetivos do projeto pedagógico-institucional da Universidade, o respeito aos ordenamentos institucionais e a qualidade e eficiência do desempenho e produtividade docente.



- Art. 89. O pessoal docente é admitido pela Mantenedora, obedecidos aos critérios de seleção fixados no Plano de Carreira do Magistério Superior da UNIMAR.
- Art. 90. A presença do professor às reuniões de natureza didático-científica, de qualquer órgão colegiado, comissão ou comitê da UNIMAR, é obrigatória e inerente à sua função docente, estando os deveres e direitos dos professores também fixados no Plano.

**CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE**

- Art. 91. Constituem o Corpo Discente da Universidade os alunos regularmente matriculados nos seus cursos.
- Art. 92. São direitos do aluno:
- I. receber o ensino referente às disciplinas e atividades em que se matriculou;
 - II. participar dos órgãos colegiados, na forma da lei, deste Regimento Geral e do Estatuto;
 - III. utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros, indispensáveis ao apoio das atividades de ensino;
 - IV. votar e ser votado para a Diretoria dos órgãos de representação estudantil e como representantes discentes nos colegiados da Universidade;
 - V. recorrer das decisões dos órgãos ou dos professores da UNIMAR;
 - VI. propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
 - VII. requerer transferência para outro Estabelecimento de Ensino ou transferência interna, ou trancamento e cancelamento da matrícula, desde que comprove a quitação de seus débitos com a tesouraria, não esteja cumprindo pena disciplinar ou sob inquérito administrativo ou sindicância.
- Art. 93. São deveres do aluno:
- I. seguir com assiduidade e aproveitamento as aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;
 - II. apresentar-se pontualmente às aulas, provas e exames;
 - III. cumprir fielmente horários e prazos determinados em suas atividades acadêmicas;
 - IV. abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem em desrespeito à lei, às instituições e às autoridades;
 - V. manter conduta condizente com o padrão moral e cultural necessário ao universitário;
 - VI. efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das mensalidades e taxas escolares, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais;
 - VII. zelar pelo patrimônio material e moral da UNIMAR;
 - VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Geral, o Estatuto e demais normas emanadas dos órgãos colegiados e executivos da UNIMAR.
- Art. 94. O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.



UNIVERSIDADE DE MARÍLIA

Art. 95. A representação discente tem por objetivo a integração da comunidade acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive o de frequência.

Art. 96. A indicação dos representantes discentes e de seus suplentes nos órgãos colegiados é feita em escolha por seus pares, obedecidos os seguintes critérios:

- I. ser aluno regular na Universidade;
- II. não ter sofrido, nos últimos 12 (doze) meses, qualquer pena ou medida disciplinar;
- III. estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art. 97. Cessa automaticamente o mandato do Representante do Corpo Discente que:

- I. sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II. tiver deixado de comparecer ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas em cada semestre;
- III. solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la.

Parágrafo único - Na vacância do cargo, este é preenchido pelo seu suplente até o final do mandato.

**CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 98. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes da Universidade, de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária vigente e com as normas da Entidade Mantenedora.

Art. 99. No âmbito de sua competência, cabe aos órgãos da administração da Universidade a supervisão das atividades técnico-administrativas.

**TÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR**

**CAPÍTULO I
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

Art. 100. Ao pessoal docente podem ser impostas as seguintes penalidades:

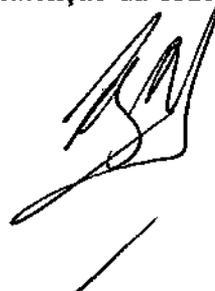
- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. dispensa, por justa causa.

§ 1º As sanções disciplinares são aplicadas, conforme a gravidade da falta, pelo Coordenador do Curso, que deve comunicar à Pró-reitoria de Graduação sua decisão, acompanhada de justificativa.

§ 2º A dispensa por justa causa é aplicada em casos específicos previstos na legislação ou em casos de não cumprimento de obrigações previstas neste Regimento Geral.

**CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 101. Os alunos devem cooperar ativamente para a manutenção da ordem disciplinar da Universidade.



Parágrafo único. São consideradas infrações passíveis de aplicação de pena disciplinar, as seguintes:

- I. desrespeito a qualquer membro do corpo docente ou administrativo da universidade ou da mantenedora;
- II. perturbação da ordem no recinto da universidade;
- III. desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente ou administrativo da universidade;
- IV. ofensa, injúria ou agressão a outro aluno ou qualquer funcionário da universidade;
- V. prejuízo material do patrimônio da universidade;
- VI. trote que cause dano e/ou constrangimento aos calouros.

Art. 102. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência ao aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências da UNIMAR.

Art. 103. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor e utilidade de bens atingidos;

Art. 104. Cabe à Pró-reitoria de Graduação a aplicação de todas as sanções disciplinares dispostas no Artigo 102 deste Regimento Geral.

§ 1º A aplicação de sanção que implique em desligamento do aluno do respectivo curso é precedida de sindicância na qual é assegurado o direito de defesa.

§ 2º A comissão de sindicância é composta de, no mínimo, 02 (dois) professores, escolhidos pela Pró-reitoria de Graduação.

§ 3º O professor pode admoestar e excluir da sala de aula o aluno que tiver cometido faltas previstas neste Regimento Geral, não sendo estas medidas consideradas penas.

Art. 105. O aluno cujo comportamento estiver sendo objeto de inquérito, ou que tiver interposto algum recurso, bem como o aluno que estiver cumprindo alguma penalidade, pode ter indeferido seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula durante esse tempo.

Art. 106. O Pró-reitor de Graduação pode indeferir o pedido de renovação de matrícula do aluno que, durante o período letivo anterior, tiver sofrido punição por falta grave.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 107. Todos os aspectos da vida funcional dos empregados, inclusive o regime disciplinar, são regulados pela legislação pertinente, por este Regimento Geral e por normas da Entidade Mantenedora.

Art. 108. É vedado a membro do Corpo Técnico-Administrativo fazer qualquer pronunciamento público envolvendo a responsabilidade da UNIMAR.

TÍTULO VII

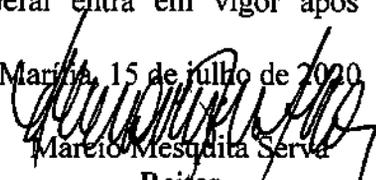
DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS



- Art. 109. A colação de grau é ato oficial da Universidade, realizada em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados, sob a presidência do Reitor ou seu representante.
- Art. 110. Ao aluno, que concluir curso de graduação, mestrado ou doutorado, é conferido diploma e o grau correspondente ao curso, cabendo à UNIMAR registrá-los de conformidade com regulamentação exarada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- § 1º O setor de registro de diplomas é parte integrante da Pró-reitoria de Graduação, a quem cabe disciplinar o seu funcionamento.
- § 2º Aos que concluírem cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e outros, a Universidade expedirá certificados comprobatórios de conclusão e aproveitamento.
- § 3º A UNIMAR, devidamente credenciada, poderá, de conformidade com a legislação em vigor, registrar diplomas de outras instituições de ensino superior.
- § 4º Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentar os procedimentos para o reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado expedidos por universidades estrangeiras.
- Art. 111. Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Reitor, ou Pró-reitor de Graduação, com a presença de, pelo menos 02 (dois) professores da Universidade, pode ser conferido grau ao aluno, que por motivo justo, solicitar a antecipação ou adiamento da colação.
- Art. 112. A Universidade outorga títulos honoríficos na forma regulamentada pelo Conselho Universitário.
- Art. 113. Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado enquanto perdurar, entre turma ou aluno interessado e a UNIMAR pendência ou conflito em nível administrativo ou jurídico.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 114. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Universitário, ou, em caso de urgência, pelo Reitor, “ad referendum” daquele órgão.
- Art. 115. Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário e aprovação da Entidade Mantenedora.
- § 1º As alterações ou reformas são de iniciativa do Reitor, ou mediante proposta fundamentada de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Universitário.
- § 2º As alterações ou reformas têm aplicações no período letivo subsequente à sua aprovação, ou imediatamente, nos casos que importem em prejuízo da vida escolar do aluno.
- Art. 116. Este Regimento Geral entra em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes.

Marília, 15 de julho de 2020.

Marcio Mesquita Silva
Reitor